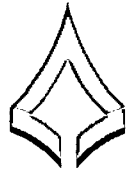


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



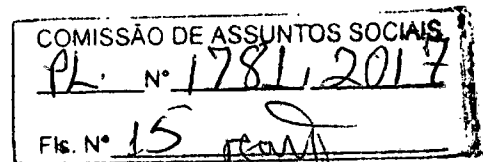
PARECER Nº 02 DE 2017-CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.781, DE 2017, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.781, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade dispor sobre a estrutura administrativa da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, também denominada CONFAZ, que será composta pelo Corregedor Fazendário, o Corregedor Fazendário Adjunto e pelos Assessores, diretamente subornados ao Corregedor Fazendário.

É competência da CONFAZ, entre outras, zelar pela postura ética dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Constam relacionadas adiante as atribuições do Corregedor Fazendário, do Corregedor Fazendário Adjunto e dos assessores da CONFAZ.

O Regimento Interno da CONFAZ, que deverá ser aprovado em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, regulará as suas normas gerais de funcionamento e demais atribuições.

A proposta chegou a esta Câmara Legislativa anexa a Mensagem nº 272/2017-GAG, de 17 de outubro de 2017, com a tramitação em regime de urgência solicitada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

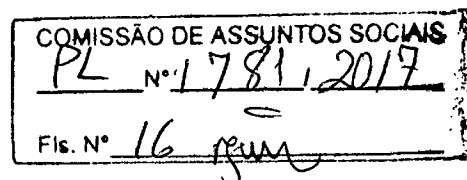


Na Exposição de Motivos nº 27/2016-GAB/SEF, de 28 de abril de 2016, exarada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, está posto que a proposta objetiva atender a recomendação contida no Parecer nº 3.128/2012-PROPEs, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, segundo o qual uma lei em sentido estrito se faz necessária e urgente, para conferir nova estrutura a Corregedoria Fazendária e ratificar os atos correccionais praticados a partir da edição do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011, que promoveu alterações substanciais no órgão correccional da Secretaria de Fazenda.

Não foram apresentadas emenda à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Em conformidade com o art. 64, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer, concorrentemente com a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sobre as matérias que tratam da criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposta, no mérito, não encontra qualquer óbice ao seu êxito no tocante aos aspectos de análises pertinentes a esta Comissão, uma vez que busca atender a recomendação da Procuradoria Geral do Distrito Federal contida no Parecer nº 3.128/2012 – PROPEs, que é cristalino ao orientar a necessidade de se criar uma nova estrutura para a Corregedoria Fazendária, e ao mesmo tempo proceder a ratificação dos atos correccionais por ela praticados a partir da edição do Decreto Distrital nº 33.370/2011, que "*Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.*"

É necessário frisar que a norma que se busca estabelecer a partir da propositura em análise visa assegurar firmeza as decisões processuais de natureza correccional na Secretaria de Fazenda, revestindo-as da segurança jurídica necessária.

Outrossim, é preciso que se frise que o projeto em exame propõe maior clareza e transparência às ações de competência da Secretaria de Fazenda, órgão de extrema relevância para a gestão financeira do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



Entretanto, não verificamos na proposta a tabela com os cargos referentes à Corregedoria Fazendária, mesmo diante da alegação de que a reestruturação da referida unidade correcional não implica em aumento de despesas, mas isso deverá ser observado adiante, se necessário, pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Diante de todo o exposto e da relevância da Corregedoria Fazendária para o interesse público, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.781, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

